

▪ Visualização de Recursos, Contrarrrazões e Decisões

RECURSO :

SALVADOR/ BA , 07/10/2021

TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Atenção : Ilmo Sr Presidente do Processo Licitatório

Referente: Processo Licitatório nº 9668/2021
Pregão Eletrônico nº 019/21

PROAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado não estatal, cadastrada nacionalmente no CNPJ sob o nº. 13.493.713/0001-86, com endereço na Rua Numa Pompilio Bittencourt, nº 503, quadra 09, lote 14, Jardim Brasil, Pernambués, Salvador/BA, CEP 41.100-170, por intermédio do seu representante legal que ao final dessa subscreve, em face da decisão que considerou a empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A vencedora do certame, mantendo a decisão de desclassificação da empresa PROAR, vem apresentar RECURSO no Pregão no 192021(Processo nº 9668/2021), pelas razões que passa expor:

MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Participando da Licitação, no último dia 08/09/2021, às 10:00:01, fora iniciada a sessão pública para análise e apresentação de lances com fito à contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar condicionado central instalado no Empresarial Dois de Julho, futura sede do TRT5 com capacidade total de 890 TR, conforme item 2.1. do Edital a que se refere o processo nº 9668/2021.

Referido edital, norma interna do certame, trouxe suas condições da concorrência, dentre elas a necessidade de indicação dos valores individuais, mensais e total da prestação dos serviços propostos, que deveriam ser apresentados seguindo rigorosamente o modelo apresentado nos anexos do Edital.

Esclarece, então, que, a rigor do disposto no anexo VII do Edital retro citado, as planilhas disponibilizadas foram devidamente preenchidas com os preços correspondentes, com apresentação discriminada em valor unitário, valor mensal e valor total para 20 meses, conforme demonstrado no ANEXO VII DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS.

Assim, a estimativa de preços deveria ser indicada através de planilha compondo três informações, em destaque: VALOR UNITÁRIO; VALOR MENSAL; VALOR TOTAL 20 MESES.

Pela indicação clara da planilha, pueril que valor unitário é do respectivo item; valor mensal seria a soma dos itens para composição do custo mensal. Valor total seria a multiplicação do valor mensal pelo período de 20 meses.

Esta orientação foi devidamente cumprida e encaminhada à administração do procedimento licitatório pela Requerente, não havendo qualquer observação de preenchimento supostamente equivocada.

Ocorre que, no curso do pregão, por ocasião do preenchimento do anexo relativo a estimativa de preços do Pregão nº 192021, ao invés de se seguir as planilhas constantes dos anexos VII e VIII, nova planilha foi apresentada no momento do ato para outra indicação do "valor total" APENAS permitia a indicação do valor correspondente ao "valor unitário" multiplicado pela "quantidade estimada", de forma distinta da anexa ao edital, antes já preenchida e entregue, na qual determina seu preenchimento de acordo as observações nela contidas.

Respeitada a determinação supra, novamente houve o preenchimento da planilha pelo requerente, atento o quanto solicitado, sendo novamente entregue a administração.

Nesse instante, notou a licitante que o formulário a ser preenchido com a indicação daquilo que estava indicado como devendo ser " Valor Unitário" não aceitava a inserção das informações concernentes, mas só aceitava o informe correspondente ao " Valor Mensal".

O equívoco e indução a erro é claro, visto que os Anexos VII e VIII do edital especificam o item valor unitário como sendo os itens unitários dos serviços, claro, mas esse novo formulário, embora com o mesmo título da informação, exigia informação diversa, ou seja, naquele campo em que aparecia o título de "Valor Unitário" queria que fosse inserido o valor mensal!

Impossível saber disso!!! Pede-se uma coisa, escreve a indicação da informação esperada, mas o dado esperado seria outro! Impossível essa compreensão!

No curso do certame o equívoco veio a ser apontado a ponto e em condições de tudo ser esclarecido. Vejam os atos do certame:

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:57:59)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - tendo havido um equívoco no preenchimento da planilha de cotação e o lance não se referir ao valor de 20 meses. Desclassifico a empresa por não atender a todas as exigências do edital.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:55:02)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Nem todos os licitantes apresentaram o valor mensal. a licitante CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A por exemplo apresentou valor para 20 meses conforme edital

Fornecedor fala:

(08/09/2021 11:48:26)

Não. Reiteramos que o valor de R\$ 32.667,00 é para um mês. Para vinte meses, conforme proposta comercial, o valor é de R\$ 640.000,00. Indagamos, que todos os licitantes apresentaram preço mensal. O que, pode ser ratificado pelas mensagens registrada nesta presente ata.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:47:49)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Ressalto, que o sistema não pode de acordo com cada licitante e sim conforme estabelecido no edital para todos. Critério único.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:44:10)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - 5 minutos

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:42:38)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Desse modo solicito a atual arrematante que diga se pode manter o valor de 32.667,00 para os vinte meses?

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:40:06)

E no anexo VIII do Edital - Planilha de cotação tem como OBS: O VALOR A SER CONSIDERADO PARA AS PROPOSTAS E OS LANCES DEVERÁ SER O VALOR REFERENTE PARA VINTE MESES

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:37:01)

Os valores cadastrados foram para vinte meses

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:36:18)

esclareço que conforme o edital item 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 11.1

Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de menor preço global do grupo, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:33:14)

daremos prosseguimento da licitação

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:32:51)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - daremos prosseguimento da licitação

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:53:28)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - registre-se a manifestação da empresa e suspenso a sessão para verificações junto ao sistema

Fornecedor fala:

(08/09/2021 10:50:08)

Não. Esse valor é mensal, conforme planilha anexada ao processo. Na planilha consta também o valor pra 20 meses, conforme Anexo VIII do Edital. Durante o registro de lance, o sistema só permitiu registrar os valores mensais.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:48:10)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - 5 minutos para manifestação

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:47:33)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - assim, indago se o valor ofertado de 32.667,00 foi conforme o estabelecido no edital para 20 meses de contrato?

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:45:34)

Instrução para preenchimento da planilha "O VALOR A SER CONSIDERADO PARA AS PROPOSTAS E OS LANCES DEVERÁ SER O VALOR REFERENTE PARA VINTE MESES"

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:43:26)

infelizmente a proposta deveria ser dada no valor de 20 meses.

Fornecedor fala:

(08/09/2021 10:39:24)

Sim , reduziremos o valor mensal para R\$ 32.000,00. Sendo valor para 20 meses : R\$ 640.000,00

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:36:46)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Proponho a redução do valor ofertado . Há margem para negociação?. ACEITO CONTRAOFERTA. Prazo para manifestação de 5 (cinco) minutos.

Sistema informa:

(08/09/2021 10:30:54)

Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade

"Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.

Veja, no decorrer do certame a recorrente pôde expor e destacar as imprecisões constantes do sistema, malgradas as possibilidades, o sistema não disponibilizava todas, apenas algumas, sendo assim feita a exclamação, vejamos:

Fornecedor fala:

(08/09/2021 10:50:08)

Não. Esse valor é mensal, conforme planilha anexada ao processo. Na planilha consta também o valor pra 20 meses, conforme Anexo VIII do Edital. Durante o registro de lance, o sistema só permitiu registrar os valores mensais.

E se tinha evidente problema concernente ao envio das informações, a situação ficou clara, sem dúvida do que se estava propondo, vejamos:

Fornecedor fala:

(08/09/2021 11:48:26)

Não. Reiteramos que o valor de R\$ 32.667,00 é para um mês. Para vinte meses, conforme proposta comercial, o valor é de R\$ 640.000,00. Indagamos, que todos os licitantes apresentaram preço mensal. O que, pode ser ratificado pelas mensagens registrada nesta presente ata.

Tem-se, assim, a certeza exata do valor mensal e o valor para os 20 meses.

Todavia, malgrado a correta indicação da proposta, ao rigor das observações declinadas em planilha a ser preenchida, consoante indicado no bojo do próprio documento correspondente para esta finalidade, disponibilizado pela própria Administração Pública, em flagrante EQUÍVOCO, durante a realização da sessão pública, o requerente fora surpreendido com a sua desclassificação do processo licitatório, por suposta motivação de "não atender a todas as exigências do Edital", sem contudo haver qualquer fundamento em face ao cumprimento das exigências, visto que, a planilha anexada ao edital, distinta da segunda planilha a ser preenchida no momento do pregão, continha observações divergentes e determinações de preenchimento específicas, sendo ambas rigorosamente seguidas e pôde esclarecer, sem margem de dúvida, a compreensão da sua posta, cabendo repetir a fala:

Fornecedor fala:

(08/09/2021 11:48:26)

Não. Reiteramos que o valor de R\$ 32.667,00 é para um mês. Para vinte meses, conforme proposta comercial, o valor é de R\$ 640.000,00. Indagamos, que todos os licitantes apresentaram preço mensal. O que, pode ser ratificado pelas mensagens registrada nesta presente ata.

Inobstante isso, erradamente a Pregoeira insistiu no equívoco e desclassificou a recorrente.

Em que pese a insurgência imediata do requerente, informando, desde logo, a divergência entre as disposições de ambas as planilhas e a motivação contraditória da sua desclassificação, posto que seguiu determinações escritas de preenchimento, essa fora mantida, sendo imprescindível, portanto, a apresentação do presente requerimento destando a inconsistência do sistema.

Destarte, pueril o erro na desclassificação da recorrente, vez que participou do pregão satisfazendo todas as fases e prescrições constantes do edital e de seus anexos, enfrentando a inconsistência do sistema com a prestação das informações possíveis e pontuando, nas falas de participação do certame, a sua real proposição, sem deixar margem de dúvida para a licitante, mas, infelizmente de nada adiantou.

Diante das razões expendidas, é o presente recurso para requerer:

A- De acordo com a Legislação Federal e demais pertinentes à espécie, que seja reformada a decisão que julgou pela desclassificação da recorrente e sagrou vencedora a empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A, de acordo com o arrazoado exposto nesta peça, considerando a recorrente CLASSIFICADA E EM SEGUIDA CONSIDERANDO SUA PROPOSTA PARA FINS DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

B - Por absurdo, caso eventualmente reformada a decisão recorrida, que seja o presente recebido, também, como HIERÁRQUICO, e remetido ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, autoridade máxima, ou quem fizer as suas vezes, para reexame da decisão, nos termos preciso da legislação pertinente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PROAR ENGENHARIA LTDA
DANILO PINCHEMEL CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR.

Fechar

PROAR RD-043/2021

07/10/2021

TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 5ª REGIÃO**Atenção : Ilmo Sr Presidente do Processo Licitatório****Referente: Processo Licitatório nº 9668/2021
Pregão Eletrônico nº 019/21**

PROAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado não estatal, cadastrada nacionalmente no CNPJ sob o nº. 13.493.713/0001-86, com endereço na Rua Numa Pompilio Bittencourt, nº 503, quadra 09, lote 14, Jardim Brasil, Pernambués, Salvador/BA, CEP 41.100-170, por intermédio do seu representante legal que ao final dessa subscreve, em face da decisão que considerou a empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A vencedora do certame, mantendo a decisão de desclassificação da empresa PROAR, vem apresentar **RECURSO** no Pregão nº 192021(Processo nº 9668/2021), pelas razões que passa expor:

MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Participando da Licitação, no último dia 08/09/2021, às 10:00:01, fora iniciada a sessão pública para análise e apresentação de lances com fito à contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar condicionado central instalado no Empresarial Dois de Julho, futura sede do TRT5 com capacidade total de 890 TR, conforme item 2.1. do Edital a que se refere o processo nº 9668/2021.

Referido edital, norma interna do certame, trouxe suas condições da concorrência, dentre elas a necessidade de indicação dos valores individuais, mensais e total da prestação dos serviços propostos, **que deveriam ser apresentados seguindo rigorosamente o modelo apresentado nos anexos do Edital.**

Esclarece, então, que, a rigor do disposto no anexo VII do Edital *retro* citado, as planilhas disponibilizadas foram devidamente preenchidas com os preços correspondentes, com apresentação discriminada em valor unitário, valor mensal e valor total para 20 meses, conforme abaixo demonstrado:

 Poder Judiciário Justiça do Trabalho Coordenadoria de Material e Logística ANEXO VII DO EDITAL ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS							
GRUPO ÚNICO							
Item	Descrição do serviço	Und.	Qtde.	CATSERV	Valor unit.	Valor mensal	Valor total 20 meses
1	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Resfriador de líquido 275TR (Chiller) - Torre 1	mês	2	24538	600,00	1200,00	24000,00
2	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Resfriador de líquido Bombas primárias 12,5CV - Torre 1	mês	3	24538	300,00	900,00	18000,00
3	Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Bombas secundárias 30CV - Torre 1	mês	3	24538	300,00	900,00	18000,00

Assim, a estimativa de preços deveria ser indicada através de planilha compondo três informações, em destaque: **VALOR UNITÁRIO; VALOR MENSAL; VALOR TOTAL 20 MESES.**

Pela indicação clara da planilha, pueril que valor **unitário** é do respectivo item; valor **mensal** seria a soma dos itens para composição do custo mensal. Valor **total** seria a multiplicação do valor mensal pelo período de 20 meses.

Esta orientação foi devidamente cumprida e encaminhada à administração do procedimento licitatório pela Requerente, não havendo qualquer observação de preenchimento supostamente equivocado.

Ocorre que, no curso do pregão, por ocasião do preenchimento do anexo relativo a estimativa de preços do Pregão nº 192021, ao invés de se seguir as planilhas constantes dos anexos VII e VIII, nova planilha foi apresentada no momento do ato para outra indicação do "valor total" **APENAS permitia a indicação do valor correspondente ao "valor unitário" multiplicado pela "quantidade estimada", de forma distinta** da anexa ao edital, antes já preenchida e entregue, na qual determina seu preenchimento de acordo as observações nela contidas, senão vejamos:

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior do Trabalho
5ª Região/BA

Pregão nº 192021

Proposta: **Grupo 1 (É obrigatório enviar propostas para todos os itens).**

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).

- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.

- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%).

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplic. Margem Preferência	Unid. Forneç.	Qtd. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção industrial	-	Não	Unidade	2	565,6200	1.131,2400

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado
Manutenção industrial (Operação diária do sistema de ar condicionado em regime de prontidão - Resfriador de líquido 275TR (Chiller) - Torre 1)

Respeitada a determinação supra, novamente houve o preenchimento da planilha pelo requerente, atento o quanto solicitado, sendo novamente entregue a administração.

Nesse instante, notou a licitante que o formulário a ser preenchido com a indicação daquilo que estava indicado como devendo ser "Valor Unitário" não aceitava a inserção das informações concernentes, mas só aceitava o informe correspondente ao "Valor Mensal".]

O **equivoco e indução a erro é claro**, visto que os Anexos VII e VIII do edital especificam o item valor unitário como sendo os itens unitários dos serviços, claro, mas esse novo formulário, embora com o mesmo título da informação, **exigia informação diversa**, ou seja, naquele campo em que aparecia o título de "Valor Unitário" queria que fosse inserido o valor mensal!

Impossível saber disso!!! Pede-se uma coisa, escreve a indicação da informação esperada, mas o dado esperado seria outro! Impossível essa compreensão!

No curso do certame o equivoco veio a ser apontado a ponto e em condições de tudo ser esclarecido. Vejam os atos do certame:

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:57:59)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - tendo havido um equivoco no preenchimento da planilha de cotação e o lance não se referir ao valor de 20 meses. Desclassifico a empresa por não atender a todas as exigências do edital.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:55:02)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Nem todos os licitantes apresentaram o valor mensal. a licitante CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A por exemplo apresentou valou para 20 meses conforme edital

Fornecedor fala:

(08/09/2021 11:48:26)

Não. Reiteramos que o valor de R\$ 32.667,00 é para um mês. Para vinte meses, conforme proposta comercial, o valor é de R\$ 640.000,00. Indagamos, que todos os licitantes apresentaram preço mensal. O que, pode ser ratificado pelas mensagens registrada nesta presente ata.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:47:49)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Ressalto, que o sistema não pode de acordo com cada licitante e sim conforme estabelecido no edital para todos. Critério único.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:44:10)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - 5 minutos

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:42:38)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Desse modo solicito a atual arrematante que diga se pode manter o valor de 32.667,00 para os vinte meses?

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:40:06)

E no anexo VIII do Edital - Planilha de cotação tem como OBS: O VALOR A SER CONSIDERADO PARA AS PROPOSTAS E OS LANCES DEVERÁ SER O VALOR REFERENTE PARA VINTE MESES

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:37:01)

Os valores cadastrados foram para vinte meses

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:36:18)

esclareço que conforme o edital item 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 11.1

Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de menor preço global do grupo, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:33:14)

daremos prosseguimento da licitação

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 11:32:51)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - daremos prosseguimento da licitação

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:53:28)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - registre-se a manifestação da empresa e suspenso a sessão para verifivações junto ao sistema

Fornecedor fala:

(08/09/2021 10:50:08)

Não. Esse valor é mensal, conforme planilha anexada ao processo. Na planilha consta também o valor pra 20 meses, conforme Anexo VIII do Edital. Durante o registro de lance, o sistema só permitiu registrar os valores mensais.

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:48:10)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - 5 minutos para manifestação

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:47:33)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - assim, indago se o valor ofertado de 32.667,00 foi conforme o estabelecido no edital para 20 meses de contrato?

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:45:34)

Instrução para preenchimento da planilha "O VALOR A SER CONSIDERADO PARA AS PROPOSTAS E OS LANCES DEVERÁ SER O VALOR REFERENTE PARA VINTE MESES"

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:43:26)

infelizmente a proposta deveria ser dada no valor de 20 meses.

Fornecedor fala:

(08/09/2021 10:39:24)

Sim , reduziremos o valor mensal para R\$ 32.000,00. Sendo valor para 20 meses : R\$ 640.000,00

Pregoeiro fala:

(08/09/2021 10:36:46)

Para PROAR ENGENHARIA LTDA - Proponho a redução do valor ofertado . Há margem para negociação?. ACEITO CONTRAOFERTA. Prazo para manifestação de 5 (cinco) minutos.

Sistema informa:

(08/09/2021 10:30:54)

Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.

Veja, no decorrer do certame a recorrente pôde expor e destacar as imprecisões constantes do sistema, malgradadas as possibilidades, o sistema não disponibilizava todas, apenas algumas, sendo assim feita a exclamação, vejamos:

Fornecedor fala:

(08/09/2021 10:50:08)

Não. Esse valor é mensal, conforme planilha anexada ao processo. Na planilha consta também o valor pra 20 meses, conforme Anexo VIII do Edital. **Durante o registro de lance, o sistema só permitiu registrar os valores mensais.**

E se tinha evidente problema concernente ao envio das informações, a situação ficou clara, sem dúvida do que se estava propondo, vejamos:

Fornecedor fala:

(08/09/2021 11:48:26)

Não. Reiteramos que o valor de R\$ 32.667,00 é para um mês. Para vinte meses, conforme proposta comercial, o valor é de R\$ 640.000,00. Indagamos, que todos os licitantes apresentaram preço mensal. O que, pode ser ratificado pelas mensagens registrada nesta presente ata.

Tem-se, assim, a certeza exata do valor mensal e o valor para os 20 meses.

Todavia, malgrado a correta indicação da proposta, ao rigor das observações declinadas em planilha a ser preenchida, consoante indicado no bojo do próprio documento correspondente para esta finalidade, disponibilizado pela própria Administração Pública, em flagrante **EQUÍVOCO**, durante a realização da sessão pública, o requerente fora surpreendido com a sua desclassificação do processo licitatório, por suposta motivação de "não atender a todas as exigências do Edital", sem contudo haver qualquer fundamento em face ao cumprimento das exigências, visto que, a planilha anexada ao edital, distinta da segunda planilha a ser preenchida no momento do pregão, **continha observações divergentes e determinações de preenchimento específicas**, sendo ambas rigorosamente seguidas e pôde esclarecer, sem margem de dúvida, a compreensão da sua posta, cabendo repetir a fala:

Fornecedor fala:

(08/09/2021 11:48:26)

Não. Reiteramos que o valor de R\$ 32.667,00 é para um mês. Para vinte meses, conforme proposta comercial, o valor é de R\$ 640.000,00. Indagamos, que todos os licitantes apresentaram preço mensal. O que, pode ser ratificado pelas mensagens registrada nesta presente ata.

Inobstante isso, erradamente a Pregoeira insistiu no equívoco e desclassificou a recorrente, aduzindo:

Pregoeiro fala:	Para PROAR ENGENHARIA LTDA - tendo havido um equívoco no preenchimento da planilha de
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/Mensagens_Sessao_Publica.asp?prgCod=973442	
1/3	
01/09/2021 13:36 Mensagens da Sessão Pública	
(08/09/2021 11:57:59)	cotação e o lance não se referir ao valor de 20 meses. Desclassifico a empresa por não atender a todas as exigências do edital.

Em que pese a insurgência imediata do requerente, informando, desde logo, a divergência entre as disposições de ambas as planilhas e a motivação contraditória da sua desclassificação, posto que seguiu determinações escritas de preenchimento, essa fora mantida, sendo imprescindível, portanto, a apresentação do presente requerimento destando a inconsistência do sistema, vejamos:

Fornecedor fala:	Não. Esse valor é mensal, conforme planilha anexada ao processo. Na planilha consta também o
(08/09/2021 10:50:08)	valor pra 20 meses, conforme Anexo VIII do Edital. Durante o registro de lance, o sistema só permitiu registrar os valores mensais.

Destarte, pueril o erro na desclassificação da recorrente, vez que participou do pregão satisfazendo todas as fases e prescrições constantes do edital e de seus anexos, enfrentando a inconsistência do sistema com a prestação das informações possíveis e pontuando, nas falas de participação do certame, a sua real proposição, sem deixar margem de dúvida para a licitante, mas, infelizmente de nada adiantou.

Diante das razões expendidas, é o presente recurso para requerer:

A- De acordo com a Legislação Federal e demais pertinentes à espécie, que seja reformada a decisão que julgou pela desclassificação da recorrente e sagrou vencedora a empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A, de acordo com o arrazoado exposto nesta peça, considerando a recorrente **CLASSIFICADA E EM**

SEGUIDA CONSIDERANDO SUA PROPOSTA PARA FINS DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

B - Por absurdo, caso eventualmente reformada a decisão recorrida, que seja o presente recebido, também, como **HIERÁRQUICO**, e remetido ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**, autoridade máxima, ou quem fizer as suas vezes, para reexame da decisão, nos termos preciso da legislação pertinente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DANILO PINCHEMEL
CARDOSO:1308444
5591

Assinado de forma digital por
DANILO PINCHEMEL
CARDOSO:13084445591
Dados: 2021.10.07 15:33:41
-03'00'

PROAR ENGENHARIA LTDA
DANILO PINCHEMEL CARDOSO